



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM**

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de 31 de maio de 2019.
Autor: **PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO**

EMENTA: Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde pública e privadas no Município de Petrolina para incluir as pessoas com diabetes no rol dos pacientes que têm direito de acompanhante nas consultas, exames e internação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas com diabetes que faz uso continuado de insulina, ao serem internadas, terão em seus prontuários a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de realização de consultas, exames e internação.

§ 1º - As unidades de saúde públicas e privadas devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral.

§ 2º O direito de que trata este artigo poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário, com cópia para as pessoas impossibilitadas de acompanhar o paciente.

§ 3º - Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Municipal de Saúde de Petrolina e ao Ministério Público de Pernambuco junto à Promotoria da Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria Saúde no Município de Petrolina, para fins de fiscalização e providências legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo garantir o direito à permanência de um acompanhante durante o período de internação do paciente, especificamente, para acrescentar ao rol dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM**

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

pacientes que necessitam de acompanhamento integral aquele que tem diabetes e faz uso continuado de insulina.

Nesse âmbito, o direito do paciente a receber visitas e contar com um acompanhante é imprescindível à clínica ampliada, entendida como “o trabalho clínico que visa ao sujeito e à doença, à família e ao contexto, tendo como objetivo produzir saúde e aumentar a autonomia do sujeito, da família e da comunidade”.

Embora a legislação pátria assegure ao usuário dos serviços públicos ou privados de saúde o direito de ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas, exames e internações, por pessoa por ele indicada, inexistente um maior arcabouço legal que discipline os critérios, as condições e, até mesmo, as limitações desse importante direito.

Com isso, verifica-se, na prática, que aos usuários é comumente negado o exercício do direito a acompanhante, prejudicando, muitas vezes, a própria recuperação de seu pleno estado de saúde.

A presente proposição tem por desígnio acabar com essa situação no Município de Petrolina, ao disciplinar o exercício desse importante direito, assim como as hipóteses de sua limitação em casos excepcionais, por motivos de ordem médica ou de segurança assistencial.

Ressalto a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, que é condizente com um tratamento de saúde mais humano e digno a todos os petrolinenses.

Pelo exposto, submeto à consideração e solicito o apoio de meus ilustres Pares ao projeto de lei. Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2019.

PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR – MDB
Líder da Bancada de Oposição

cas